



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 66/2022**

O Município de Portão/RS, através do Prefeito Municipal, Sr. DELMAR HOFF, no uso de suas atribuições legais, torna público, a realização de processo licitatório sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, destinado à contratação dos serviços de coleta, transporte, tratamento térmico/químico e destinação final de resíduos oriundos das unidades de saúde, conforme descrito neste edital e seus anexos. Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, definidos neste edital, deverão ser entregues ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, nas dependências da Prefeitura Municipal, localizada a Rua 9 de Outubro, 229, centro, até às **9 horas** do dia **18 de Agosto de 2022**, quando será realizada a Sessão Pública de abertura. O processo será regido pelas disposições legais e condições estabelecidas no presente edital, que se regerá pelas normas gerais da Lei Federal nº 10.520/02, e do Decreto Municipal nº 971/16, Lei Complementar nº 123/06, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e as condições deste edital.

**1 - DO OBJETO e PRAZO:**

1.1 - Do Objeto:

1.1.1 - O presente edital tem por objeto a seleção de proposta mais vantajosa para prestação dos serviços especializados de coleta, transporte, tratamento térmico/químico e destinação final de resíduos oriundos das unidades de saúde municipais, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA, conforme Termo de Referência que segue:

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Constitui objeto do presente Termo de Referência, a contratação dos serviços especializados de coleta, transporte, tratamento térmico/químico e destinação final de resíduos de serviços de saúde, oriundos das unidades de saúde municipais, conforme segue:

- a) Resíduos Classe I;
- b) Grupo A - Patogênico;
- c) Grupo E - Perfuro cortantes e todos os resíduos de vidros procedentes de vacinas e medicamentos;
- d) Resíduos de Laboratório - Líquidos de processo de limpeza de equipamentos;
- e) Grupo B - Químicos, medicamentos vencidos, reveladores e fixadores de imagem;
- f) Recolhimento de pilhas e baterias de celulares.

Os serviços, constantes deste Termo de Referência, serão prestados com a observância dos parâmetros que determina a Resolução de nº 358/2005 do CONAMA, Resolução de nº 358/2005 da ANVISA, Lei Estadual nº 10.099/1994 e normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Os serviços, constantes deste Termo de Referência, serão realizados semanalmente, preferencialmente nas quintas-feiras ou outro dia, mediante aprovação do Município.

Será de responsabilidade da licitante vencedora, a disponibilização dos recipientes necessários para suportar o volume estimado pelo Município, nos locais de coleta dispostos neste Termo de Referência.

Será de responsabilidade da licitante, a substituição dos recipientes considerados impróprios para o uso, pelo Município.

**POSTOS DE COLETA (PREVISÃO DE 3.500 LITROS/MÊS):**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

Os serviços, objeto do presente Termo de Referência, serão prestados junto às unidades de saúde, abaixo relacionadas, observados os quantitativos respectivamente estimados:

**- POSTO ESF 1:**

Rua Nilo Pereira Martins, 90, Loteamento Albino Kern, bairro Portão Velho;  
Quantitativo estimado para coleta: **500 litros**

**- POSTO ESF 2:** Rua João Luis de Moraes, 15, bairro Estação Portão;  
Quantitativo estimado para coleta: **400 litros**

**- POSTO ESF 3:** Rua Theobaldo Muller, 58, bairro Rincão do Cascalho;  
Quantitativo estimado para coleta: **300 litros**

**- POSTO ESF 4:** Rua Tulipas, 7, Loteamento Vila Rica, bairro Portão Velho;  
Quantitativo estimado para coleta: **200 litros**

**- POSTO ESF 5:** Rua Julio de Castilhos, 1.245, Vila Aparecida, bairro Portão Velho.  
Quantitativo estimado para coleta: **100 litros**

**- POSTO CENTRAL:** Rua 9 de Outubro, 147, bairro centro  
Quantitativo estimado para coleta: **1.300 litros**

**- FARMACIA CENTRAL (MEDICAMENTOS):** Rua 9 de Outubro, 313, bairro centro  
Quantitativo estimado para coleta: **300 litros**

**- CENTRO DE ESPECIALIDADES DARY HOFF:** Rua Carlos Scherer Filho, 777, Loteamento Portão Novo, centro  
Quantitativo estimado para coleta: **400 litros**

1.2 - Do Prazo:

1.2.1 - O prazo para prestação dos serviços, ora licitados, será de 12 meses, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, obedecido ao disposto no Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

2.1 - Para participação no certame, o licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE PORTÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 66/2022  
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE PORTÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 66/2022  
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

**3 - DO CREDENCIAMENTO:**

3.1 - A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1 - A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

3.2 - A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3 - O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemblado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, §1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos demais atos inerentes ao certame.

Observação:

- Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

- Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.4 - Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as Sessões Públicas referentes à licitação.

**4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

4.1 - No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

4.2 - Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

4.3 - O Pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.

4.4 - Em atendimento ao disposto no inciso VII, do Artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/02, o representante legal credenciado apresentará nos moldes do **Anexo I** deste edital, fora dos envelopes, declaração que sua representada cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos no edital, sob pena de não aceitação de sua proposta pelo Pregoeiro.

4.5 - A licitante que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, deverá apresentar fora dos envelopes, sob as penas da Lei, a devida comprovação de enquadramento, preferencialmente nos moldes sugeridos **Anexo II** deste edital.

**5 - PROPOSTA DE PREÇO:**

5.1 - A proposta financeira deverá ser apresentada preferencialmente nos moldes sugeridos no **Anexo III** deste edital, em papel timbrado, datilografada ou impressa por meio eletrônico, em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, obrigatoriamente sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, e deverá conter:

5.1.1 - Razão Social completa da licitante, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail (se houver) e nome da pessoa indicada para contatos;

5.1.2 - Valor mensal do item ofertado, com até 2 casas decimais após a vírgula, expresso em reais. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação, ou ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor;

5.1.3 - Forma de execução dos serviços conforme disposto no edital;

5.1.4 - Prazo de validade mínima da proposta de 60 dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas;

5.1.5 - Forma de pagamento dos serviços conforme disposto no edital;

5.2 - Na omissão dos dados especificados na alínea 5.1.1, considerar-se-á o constante a documentação de habilitação e, no caso das alíneas 5.1.3, 5.1.4 e 5.1.5, os prazos estipulados neste edital, sem que importe em desclassificação da licitante.

5.3 - A omissão de dados solicitadas na alínea 5.1.2, importará a desclassificação do referido item cotado pela licitante.

**6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

6.1 - Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% superiores àquela, poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação da vencedora.

6.2 - Não havendo, pelo menos, 3 ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 3, oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

6.3 - No curso da Sessão Pública, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

6.4 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

6.5.1 - Dada a palavra à licitante, esta disporá de até 60 segundos para apresentar nova proposta.

6.6 - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.6.1 - A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R\$0,01.

6.7 - Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 13 deste edital.

6.8 - O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9 - Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.12 - A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o **menor preço por item**, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.13 - Serão desclassificados os itens das propostas financeiras que:

6.13.1 - Não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

6.13.2 - Forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

6.13.3 - Afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;

6.13.4 - Apresentarem preços manifestamente inexequíveis, conforme disposto no Art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

6.14 - O valor mensal estimado pelo Município é de R\$1.485,00 (Um mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

6.15 - Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.16 - Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.17 - A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações deste Município, conforme subitem 16.1, deste edital.

6.18 - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

**7 - DA HABILITAÇÃO:**

7.1 - Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE N° 02, os seguintes documentos:

**- HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**Observação:** A apresentação dos documentos constantes nos subitens “a”, “b”, “c”, para fins de credenciamento, supre a necessidade da apresentação destes no envelope de habilitação.

**- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica, com emissão inferior a 90 dias da Sessão Pública.

**- REGULARIDADE FISCAL:**

- a) Prova de inscrição da licitante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/CNPJ;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, perante o Tribunal Superior do Trabalho/TST. (<http://www.tst.gov.br/certidao>);

**- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) Registro da empresa e de seu Responsável Técnico, na entidade profissional competente;

b) Licença de Operação, da licitante, para os serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos, Classe I, emitida pela FEPAM;

c) Licença de Operação, da licitante, para o tratamento por incineração dos resíduos sólidos, Classe I, Grupos A, B e E, emitida pela FEPAM;

c.1) Na hipótese de subcontratação destes serviços, a licitante deverá anexar cópia do Contrato de prestação de serviços, firmado entre as partes, com firma reconhecida em Cartório.

**- OUTROS DOCUMENTOS:**

a) Declaração assinada pelo representante legal da licitante, comprovando o atendimento ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02, **Anexo IV** deste edital;

b) Declaração assinada pelo representante legal da empresa, de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, **Anexo V** deste edital;

c) Declaração de disponibilidade dos profissionais necessários à prestação dos serviços, e que estejam em conformidade com as condições do edital.

7.2 - Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatórios poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

7.2.1 - A autenticação de documentos por servidor do Município se dará até às 13 horas do dia útil anterior a data da Sessão Pública.

**Observação:** O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 30 dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 dias, sob pena de inutilização do envelope.

**8 - DA ADJUDICAÇÃO:**

8.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço unitário por item será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2 - Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará as licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

parte da licitante. Constará na ata da Sessão Pública a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 3 dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

**9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

9.1 - Tendo a licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá ela o prazo de 3 dias corridos para apresentação das razões de recurso.

9.2 - As demais licitantes, já intimadas da Sessão Pública supracitada, terão o prazo de 3 dias corridos para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

9.3 - A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na Sessão Pública do Pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

**10 - DA ASSINATURA DO CONTRATO:**

10.1 - Esgotados todos os prazos recursais e depois de homologada a licitação, a Administração, no prazo de 5 dias, podendo ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.

**11 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

11.1 - As despesas oriundas do presente instrumento serão suportadas com recursos provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

NÚMERO	SETOR	SECRETARIA
2574-333903978000000	Limpeza e conservação	SEMSA

**12 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

12.1 - A licitante emitirá, mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, o documento fiscal de cobrança, respeitado o CNPJ de habilitação, a qual não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os dados do Município.

12.2 - Os serviços constantes do objeto contratual são calculados entre os dias 1º e 30 de cada mês, sendo assim, em função da data de vigência contratual, o valor do primeiro e último mês pode sofrer variação.

12.3 - O Município efetuará o pagamento dos serviços prestados pela licitante no prazo de até 30 dias, com crédito em conta corrente do mesmo CNPJ.

12.4 - A licitante deverá entregar o documento fiscal de cobrança na Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA, Nesta Cidade, na Rua 9 de Outubro, centro, sendo que o pagamento será realizado mediante o seu recebimento e a confirmação de execução dos serviços emitida pelo fiscalizador designado pelo Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

12.5 - Os valores a serem percebidos pela licitante estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias.

12.6 - Todo e qualquer pagamento devido à licitante poderá ser susgado em qualquer das hipóteses de infração contratual.

12.7 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA-IBGE positivo do período ou outro índice que vier a substituí-lo por Lei e o Município compensará à licitante com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

**13 - DAS PENALIDADES:**

13.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, as licitantes, conforme a infração estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor global da proposta ofertada;

b) Manter comportamento inadequado durante o Pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos;

c) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor global da proposta ofertada;

d) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 2 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

13.2 - As penalidades serão registradas no cadastro da licitante, quando for o caso.

13.3 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**14 - DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:**

14.1 - De acordo com a Lei Complementar nº 123/06, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fica estabelecido que:

14.1.1 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida no item 7 para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

14.1.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito da certidão negativa.

14.1.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou, se for o caso, revogar a licitação.

14.1.4 - Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

14.1.5 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% superiores à proposta mais bem classificada.

14.1.6 - Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no item anterior será de até 5% superior ao melhor preço.

14.2 - Para efeito do disposto do subitem 14.1.4, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

14.2.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

14.2.2 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos subitens 14.1.5 e 14.1.6, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito.

14.2.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens 14.1.5 e 14.1.6, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

14.2.4 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 14.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

14.2.5 - O disposto no item 14.2, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

14.2.6 - No caso de Pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo de 5 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

15.1 - Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Portão, Setor de Licitações, na Rua 9 de Outubro, 229, centro, ou pelo telefone (51) 3500-4200, no horário compreendido entre as 8h às 14h, preferencialmente, com antecedência mínima de 3 dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

15.2 - Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, no Setor de Licitações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

15.3 - Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

15.4 - Para agilizar os trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, os números de fax e telefone, e e-mail (se houver).

15.5 - A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, mediante novo cálculo de planilha de custos, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo Art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

15.6 - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

15.7 - A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (Art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93).

15.8 - É vedada a subcontratação dos serviços contratados a partir desta licitação.

15.9 - A administração poderá fiscalizar os serviços a serem contratados. Constatada qualquer irregularidade neste aspecto, poderá ser rescindido o contrato, arcando o infrator com as consequências previstas no edital.

15.10 - Fica eleito o Foro da Comarca de Portão/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Portão/RS, 4 de Agosto de 2022.

---

DELMAR HOFF  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

**ANEXO I**

**MODELO**

À  
Prefeitura Municipal de Portão  
Pregão Presencial n° 66/2022

**DECLARAÇÃO**

Prezados Senhores,

Tendo examinado o edital, nós abaixo-assinados, declaramos junto ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Portão que, cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do envelope n° 2 (Documentos de Habilitação), em conformidade com o Inciso VII, do Art. 4° da Lei Federal n° 10.520/02, para participação no Pregão Presencial de n° 66/2022.

..(Município).., ... de ..... de 2022.

Denominação social ou carimbo da Licitante  
com assinatura do representante legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

**ANEXO II**

**MODELO**

À  
Prefeitura Municipal de Portão  
Pregão Presencial n° 66/2022

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO**

Prezados Senhores,

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob n° ....., com sede na ....., por intermédio de seu responsável (contador ou técnico contábil), Sr(a) ....., inscrito no CPF sob n° ....., DECLARA, sob as penas da Lei, para fins de participação deste certame, que:

é considerada microempresa, conforme inciso I, do artigo 3º, da Lei Complementar n° 123/06;

é considerada empresa de pequeno porte, conforme inciso II, do artigo 3º, da Lei Complementar n° 123/06.

é cooperativa, tendo auferido no calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$4.800.000,00, tendo assim, direito ao benefícios previstos no Capítulo V, da Lei Complementar n° 123/06.

Declara que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar n° 123/06.

..(Município).., ..... de ..... de 2022.

Denominação social ou carimbo da Licitante  
com assinatura do representante legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

**ANEXO III**

**MODELO**

À Prefeitura Municipal de Portão  
Pregão Presencial nº 66/2022

**PROPOSTA FINANCEIRA**

Segue abaixo os valores para prestação de serviços constantes do objeto editalício:

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>RS Mensal</b>
01	Valor mensal para prestação dos serviços especializados de coleta, transporte, tratamento térmico/químico e destinação final de resíduos de serviços de saúde, oriundos das unidades de saúde municipais, conforme segue: a) Resíduos Classe I; b) Grupo A - Patogênico; c) Grupo E - Perfuro cortantes e todos os resíduos de vidros procedentes de vacinas e medicamentos; d) Resíduos de Laboratório - Líquidos de processo de limpeza de equipamentos; e) Grupo B - Químicos, medicamentos vencidos, reveladores e fixadores de imagem; f) Recolhimento de pilhas e baterias de celulares. <b>Observação:</b> Serviços executados em conformidade com as condições editalícias.	R\$......

VALIDADE DA PROPOSTA: Conforme edital.

FORMA DE EXECUÇÃO: Conforme edital.

FORMA DE PAGAMENTO: Conforme edital.

..(Município).., ... de ..... de 2022.

Denominação social ou carimbo da Licitante  
com assinatura do representante legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

**ANEXO IV**

**MODELO**

À  
Prefeitura Municipal de Portão  
Pregão Presencial nº 66/2022

**DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO  
INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A empresa ....., com endereço na ....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no ....., DECLARA, para fins do disposto no Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99 e no inciso V, do Art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ) .

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

..(Município).., ... de ..... de 2022.

Denominação social ou carimbo da Licitante  
com assinatura do representante legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

**ANEXO V**

**MODELO**

À Prefeitura Municipal de Portão  
Pregão Presencial n° 66/2022

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

A empresa ....., com endereço na ....., inscrita no CNPJ sob n° ....., por intermédio de seu representante legal, Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade n° ..... e do CPF n° ....., DECLARA, sob as penas da Lei, nos termos do § 2º, do Art. 32, da Lei Federal n° 8.666/93 que até esta data, não ocorreu nenhum fato superveniente que seja impeditivo de sua habilitação na licitação em epígrafe.

..(Município).., ... de ..... de 2022.

Denominação social ou carimbo da Licitante  
com assinatura do representante legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

**ANEXO VI**

**MINUTA DE CONTRATO Nº ../2022**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTÃO/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede Nesta Cidade, na Rua 9 de Outubro, 229, centro, inscrita no CNPJ sob nº 87.344.016/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. DELMAR HOFF, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado Nesta Cidade, na Rua Porto Alegre, 333, apto. 302, centro, inscrito no CPF sob nº 268.860.810-04 e CI nº 9010633817, expedida pela SJS/RS.

**CONTRATADO: .....**

Pelo presente instrumento as partes supra qualificadas, doravante somente designadas CONTRATANTE e CONTRATADA, ajustam prestação de serviço, tendo como fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, constante do Pregão Presencial nº ../2022, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520/02, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, assim como pelas condições do Pregão Presencial referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Constitui objeto do presente Contrato, a prestação dos serviços especializados de coleta, transporte, tratamento térmico/químico e destinação final de resíduos de serviços de saúde, oriundos das unidades de saúde municipais, da CONTRATADA ao CONTRATANTE, conforme segue:

- a) Resíduos Classe I;
- b) Grupo A - Patogênico;
- c) Grupo E - Perfuro cortantes e todos os resíduos de vidros procedentes de vacinas e medicamentos;
- d) Resíduos de Laboratório - Líquidos de processo de limpeza de equipamentos;
- e) Grupo B - Químicos, medicamentos vencidos, reveladores e fixadores de imagem;
- f) Recolhimento de pilhas e baterias de celulares.

Os serviços, ora contratados, serão prestados pela CONTRATADA, com a observância dos parâmetros que determina a Resolução de nº 358/2005 do CONAMA, Resolução de nº 358/2005 da ANVISA, Lei Estadual nº 10.099/1994 e normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Os serviços, ora contratados, serão realizados semanalmente pela CONTRATADA, preferencialmente nas quintas-feiras ou outro dia, mediante aprovação do CONTRATANTE.

Será de responsabilidade da CONTRATADA, a disponibilização dos recipientes necessários para suportar o volume estimado pelo CONTRATANTE, nos locais de coleta dispostos neste instrumento.

Será de responsabilidade da CONTRATADA, a substituição dos recipientes considerados impróprios para o uso, pelo CONTRATANTE.

**POSTOS DE COLETA (PREVISÃO DE 3.500 LITROS/MÊS):**

Os serviços, ora contratados, serão prestados junto às unidades de saúde, abaixo relacionadas, observados os quantitativos respectivamente estimados:

**- POSTO ESF 1:**

Rua Nilo Pereira Martins, 90, Loteamento Albino Kern, bairro Portão Velho;  
Quantitativo estimado para coleta: **500 litros**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

- **POSTO ESF 2:** Rua João Luis de Moraes, 15, bairro Estação Portão;  
Quantitativo estimado para coleta: **400 litros**

- **POSTO ESF 3:** Rua Theobaldo Muller, 58, bairro Rincão do Cascalho;  
Quantitativo estimado para coleta: **300 litros**

- **POSTO ESF 4:** Rua Tulipas, 7, Loteamento Vila Rica, bairro Portão Velho;  
Quantitativo estimado para coleta: **200 litros**

- **POSTO ESF 5:** Rua Julio de Castilhos, 1.245, Vila Aparecida, bairro Portão Velho.  
Quantitativo estimado para coleta: **100 litros**

- **POSTO CENTRAL:** Rua 9 de Outubro, 147, bairro centro  
Quantitativo estimado para coleta: **1.300 litros**

- **FARMACIA CENTRAL (MEDICAMENTOS):** Rua 9 de Outubro, 313, bairro centro  
Quantitativo estimado para coleta: **300 litros**

- **CENTRO DE ESPECIALIDADES DARY HOFF:** Rua Carlos Scherer Filho, 777, Loteamento Portão Novo, centro  
Quantitativo estimado para coleta: **400 litros**

**Observação:** O presente instrumento contratual e, assim, todas as suas disposições, vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, propostas e demais atos da licitação que lhe deu origem, sendo aqueles, parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal nº 8.666/93 e todas as suas alterações vigentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

Pelos serviços prestados, a CONTRATADA perceberá o valor mensal de R\$...... (.....), totalizando ao final deste Contrato o valor de R\$...... (.....), valores estes entendidos pelas partes como justo e suficiente para sua total execução.

Parágrafo Primeiro - Não será concedido reajustamento de preços durante a vigência do presente contrato.

Parágrafo Segundo - No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço pactuado pelas partes, tendo como indexador o IPCA/IBGE positivo do período ou outro que vier a substituí-lo por Lei.

**CLÁUSULA QUARTA:**

A CONTRATADA emitirá, mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, o documento fiscal de cobrança, respeitado o CNPJ de habilitação, a qual não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os dados do Município.

Os serviços, ora contratados, são calculados entre os dias 1º e 30 de cada mês, sendo assim, em função da data de vigência contratual, o valor do primeiro e último mês pode sofrer variação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA no prazo de até 30 dias, com crédito em conta corrente do mesmo CNPJ.

A CONTRATADA deverá entregar o documento fiscal de cobrança na Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA, Nesta Cidade, na Rua 9 de Outubro, centro, sendo que o pagamento será realizado mediante o seu recebimento e a confirmação de execução dos serviços emitida pelo fiscalizador designado pelo CONTRATANTE.

Os valores a serem percebidos pela CONTRATADA estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias.

Todo e qualquer pagamento devido à CONTRATADA poderá ser susgado em qualquer das hipóteses de infração contratual.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA-IBGE positivo do período ou outro índice que vier a substituí-lo por Lei e o CONTRATANTE compensará à CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

**CLÁUSULA QUINTA:**

O prazo para prestação dos serviços, ora contratados, será de 12 meses, a partir do dia .. de ..... de 2022, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, obedecido ao disposto no Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Os recursos necessários para atender as despesas advindas da presente contratação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

NÚMERO	SETOR	SECRETARIA

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

São obrigações da CONTRATADA:

- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Não subempreitar o serviço contratado, salvo, em situação previamente consultada e acordada com a fiscalização da CONTRATANTE;
- Assumir toda e qualquer mão de obra eventualmente necessária para execução do contrato, bem como, despesas decorrentes de pactos laborais, contrato de prestação de serviços, serviços autônomos ou outros, sejam trabalhistas, previdenciários, cíveis ou tributários, de tal sorte que a demanda da CONTRATANTE relativamente aos mesmos, tem plenamente assegurado o direito regressivo contra a CONTRATADA, por tudo o que dispender, incluído custos processuais e honorários profissionais;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de qualquer tipo de indenização oriunda de danos causados a terceiros, por culpa ou dolo seu, durante a execução do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

**CLÁUSULA NONA:**

Pelo inadimplemento das obrigações assumidas, a CONTRATADA conforme a infração estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor global da proposta ofertada;
- b) Manter comportamento inadequado durante o Pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos;
- c) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor global da proposta ofertada;
- d) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 2 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

A fiscalização do presente instrumento será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA, através de fiscal nomeado por Portaria, que poderá embargar, no todo ou em parte os serviços constantes deste instrumento.

Constatada qualquer irregularidade ao disposto neste contrato, o CONTRATANTE lavrará auto de Constatação de Irregularidade e notificará a CONTRATADA sobre eventuais providências que a mesma deva tomar para saná-las e das sanções administrativas aplicadas.

A comunicação entre as partes, quando necessária, será efetuado por escrito.

A gestão do presente instrumento será exercida pelo Sr. CLÉRIO VON MUHLEN.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Portão/RS.

E, por considerarem o presente instrumento de contrato, conforme, subscrevem-no na presença e juntamente com 2 testemunhas, em 3 vias de igual teor, forma e valor.

Portão, .... de ..... de 2022.

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
DELMAR HOFF  
Prefeito Municipal

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_